



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal de Governo**

**PMF - GAPRE**  
D.O.E.M. n.º 151 de Fpolis.  
Em 11 Jan 2010  
Oswaldo R. da Silva  
Chefe do Gabinete Legislativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 370, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.**

**ALTERA NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR N. 348, DE 27 DE JANEIRO DE 2009, DISPOSITIVOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONFLITANTES COM O MODELO DE GESTÃO E A ESTRUTURA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS CONSTANTES DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** As atribuições previstas na Lei Complementar n. 209 de 2005, serão de responsabilidade da Secretaria Executiva de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 18, V, da Lei Complementar n. 348 de 2009.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Complementar n. 119 de 2003, com a redação dada pelas Leis Complementares n.s 321 de 2008 e 348 de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, órgão da administração direta, tem como objetivo a proteção do patrimônio, dos bens, dos serviços e das instalações públicas municipais, do meio ambiente, o ordenamento e a fiscalização do trânsito, a defesa civil, a educação e defesa do consumidor e a colaboração nos assuntos de segurança pública, conforme competências estabelecidas em Lei e composta pelos seguintes órgãos:

I – Guarda Municipal: órgão de serviço essencial da Prefeitura, corporação uniformizada, armada, aparelhada e devidamente capacitada, destinada a proteger o patrimônio, os bens, os serviços e as instalações públicas municipais, o meio ambiente e fiscalizar o uso de vias urbanas e estradas municipais, em conformidade com a legislação vigente;

II – Corregedoria da Guarda Municipal;

III – Defesa Civil Municipal;

IV – Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON); e

V - Vigilância: Órgão composto pelos vigias da Prefeitura de Florianópolis, com a incumbência de zelar pelo patrimônio da Prefeitura Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Governo**

de Florianópolis, atuando nos postos de serviços, executando tarefas inerentes ao serviço de vigilância.”(NR)

**Art. 3º** Nas Leis n.s 1.178 de 1973 e 5.831 de 2001, a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) passa a chamar-se Diretoria de Defesa Civil.

**Art. 4º** Na Lei n. 7.761 de 2008, ficam alteradas as seguintes expressões:

I - Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão para Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;

II - Secretário Municipal de Defesa do Cidadão para Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;

III - Coordenador Municipal de Defesa Civil para Diretor de Defesa Civil;

e  
IV - Comissão Municipal de Defesa Civil para Diretoria de Defesa Civil de Florianópolis.

**Art. 5º** Na Lei Complementar n. 324 de 2008, a Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão passa a chamar-se Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

**Art. 6º** Na Lei Complementar n. 189 de 2005, a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor passa a denominar-se Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor, alterando-se a condição de Coordenador Executivo para Diretor do PROCON.

**Art. 7º** A estrutura organizacional do PROCON será aquela definida no Anexo II da Lei Complementar n. 348 de 2009, que trata dos organogramas das unidades organizacionais, como órgão da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

**Art. 8º** O § 1º do art. 3º da Lei n. 1.178 de 1973 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

“§ 1º O Grupo Direção será constituído pelo Prefeito Municipal, na condição de Presidente, e pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, na função de Secretário Executivo.”(NR)

**Art. 9º** As atribuições constantes da Lei n. 7.626 de 2008, serão de responsabilidade da Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 18, V, b, da Lei Complementar n. 348 de 2009.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Transportes e Terminais, criada pelo art. 5º da Lei Complementar n. 158 de 2005, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade e Terminais, em conformidade com o art. 18, III, I, da Lei Complementar n. 348 de 2009.

**Art. 11.** Os parágrafos únicos dos arts. 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 158 de 2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social está definida no Anexo II, Organogramas das Unidades Organizacionais, da Lei Complementar n. 348 de 2009.” (NR)

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental está definida no Anexo II, Organogramas das Unidades Organizacionais, da Lei Complementar n. 348 de 2009.” (NR)

“Art. 5º (...)

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade e Terminais está definida no Anexo II, Organogramas das Unidades Organizacionais, da Lei Complementar n. 348 de 2009.” (NR)

**Art. 12.** A Secretaria Extraordinária para Assuntos Parlamentares, criada pela Lei n. 6.300 de 2003, passa a denominar-se Secretaria Executiva de Assuntos Parlamentares, com as mesmas atribuições.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais tem as atribuições descritas no art. 3º da Lei n. 4.581 de 1994, alterando-se a expressão “MERCOSUL” para “blocos econômicos”.

**Art. 14.** Na Lei n. 7.123 de 2006, a Assessoria Militar passa a denominar-se Casa Militar.

**Art. 15.** O art. 2º da Lei Complementar n. 217 de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Receita está definida no Anexo II, organograma das unidades organizacionais, da Lei Complementar n. 348 de 2009.”(NR)

**Art. 16.** Na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, ficam alteradas as seguintes denominações:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Governo**

I – de Diretoria de Trabalho e Renda para Diretoria de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II – de Diretoria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano para Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – de Gerência de Emprego para Gerência de Promoção;

IV – de Gerência de Renda para Gerência de Desenvolvimento Econômico;

V – de Gerência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para Gerência de Inovação; e

VI – de Gerência de Mecanismo de Desenvolvimento Econômico para Gerência de Capacitação.

**Art. 17.** Incorporam-se às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento as seguintes disposições:

I - coordenar o planejamento organizacional e orçamentário do governo municipal;

II - coordenar e supervisionar a elaboração do Orçamento Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

III - consolidar, acompanhar e controlar a execução do Plano de Trabalho e do Orçamento da Administração Municipal;

IV - propor medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade;

V - prestar assessoria aos diversos órgãos municipais quanto às técnicas de formulação de planos, programas e projetos;

VI - propor e coordenar a política de informática da Administração Municipal;

VII - apoiar a elaboração, planejamento e execução de projetos especiais;

VIII - monitorar e avaliar a execução de projetos especiais; e

IX - coordenar a prestação dos serviços municipais aos cidadãos.

**Art. 18.** Na estrutura do Gabinete do Prefeito, constante do Anexo II da Lei Complementar n. 348 de 2009, fica excluída a referência em duplicidade à Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos.

**Art. 19.** O inciso IV do art. 18 da Lei Complementar n. 348 de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

IV – Secretarias Regionais:

a) Secretaria Executiva Regional do Norte;

b) Secretaria Executiva Regional do Sul; e

c) Secretaria Executiva Regional do Leste.”(NR)



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 20.** Ficam revogados o art. 6º da Lei n. 5.831 de 2001, o art. 2º da Lei Complementar n. 119 de 2003, a alínea “a” do art. 1º da Lei n. 6.300 de 2003, os arts. 8º e 10 da Lei Complementar n. 158 de 2005, o art. 7º da Lei Complementar n. 189 de 2005, o inciso II do art. 1º e o art. 8º da Lei Complementar n. 217 de 2006 e a Lei Complementar n. 159 de 2005.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 06 de janeiro de 2010.



**DÁRIO ELIAS BERGER  
PREFEITO MUNICIPAL**